

Contrato de Rateio: nº 001/2023 Município: ARIRANHA DO IVAÍ/PR

#### I - PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná -AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34 e inscrito no RG sob nº 6.446.615-1 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Palmital/PR, doravante denominado CONSÓRCIO, e o Município de Ariranha do Ivaí/Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.453/0001-31, com sede na Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Cep. 86.880-000 Cidade de Ariranha do Ivaí, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito o Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, brasileiro, Casado, inscrito no RG nº 44.112.864-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado na Rua Márcio José Rodrigues, nº 41, Centro, CEP 86.880-000, no Município de Ariranha do Ivaí/PR, doravante denominado CONSORCIADO; e têm entre si ajustado o que segue.

### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de programa firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, gratificações nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

Endereço: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, e-mail: consorciocideentro@email.com - Pitanga/PR.



- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.
- g) outras despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações para as quais o consórcio foi instituído.

## III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados, no tocante manutenção do Consórcio, referente às despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

### IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 1.458,72 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Endereço: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, e-mail: consorciocidaentro@email.com - Pitanga



Parágrafo Primeiro - O valor mensal de cada parcela, será de R\$ 121,56 (cento e vinte um reais e cinquenta e seis centavos) no qual o município realizará o *repasse até o dia* 05 de cada mês subsequente, referente ao faturamento apresentado pelo Consórcio, através de relatório financeiro de utilização dos serviços.

Parágrafo Segundo: O Consórcio deverá encaminhar ao Município consorciado o faturamento dos serviços, para depósito/transferência bancária para o pagamento mensal;

**Parágrafo Terceiro:** O período de faturamento dos serviços para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao Consórcio, compreenderá do dia 1º até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo quarto - O valor mensal atribuído a cada município consorciado foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, sendo convencionado o valor de R\$ 0,06 (seis centavos) per capita, (conforme estimativa do CENSO IBGE 2021, população de 2.026 habitantes).

Parágrafo quinto — O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta cláusula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil da Cidade de Pitanga/PR, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 38.883-1, ou outro que vier a ser indicado.

### V – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 10.302.1001.2-044 Auxílio manutenção Consórcio Intermunicipais
- Elementos de despesa:
- -31.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público no valor de R\$ 1.458,72 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos):
- a) Manutenção do Custeio do Consórcio Cid Centro.

### VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023.

VII - DAS PENALIDADES

Endereço: Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000, e-mail: consorciocidcentro@gmail.com - Pitang //PR



CLÁUSULA SEXTA — Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** — As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

### X - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

| CONSORCIO PUBLICO NTERBANGURA DE ATENCACA A SPET 1981 155000 150 INTERMUNICIPAL DE ATENCACA A SPET 1981 155000 150 INTERMUNICIPAL DE ATENCACA A SPET 1981 155000 150 ATENCACA A SAN: 1188 13500000120  SAN: 1188 13500000120  TOTAL SEGUI ANTI ORDORIO CONTROLLO | Pitanga/PR, em 28 de dezembro de 2022. |
|--|--|
| VALDENEI DE SOUZA  | THIAGO EPIFANIO DA SILVA               |
| PRESIDENTE CONSÓRCIO   | PREFEITO DO MUN. DE ARIRANHA DO IVAÍ   |
| CONSÓRCIO  | CONSORCIADO                            |
| Testemunhas:  NILSON Astrono de glatimo-de per BILSCA PAGLIA-7 7774 10004  OUTSTANDER OF PADILHA: 7.7774 10004  PADILHA: 7.71774 13009 PADILHA: 7.71774 13009  DEP ALC LIVERS BASING, Ch. 68 (S. P. PAGLIA-7 7774 10004  OUTSTANDER OF PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, Ch. 68 (S. P. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, CH. 68 (S. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, Ch. 68 (S. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, CH. 68 (S. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, CH. 68 (S. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, CH. 68 (S. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS BASING, CH. 68 (S. PAGLIA-7 7774 10004  DEP ALC LIVERS | 2                                      |
| Nome: Nilson Padilha   | Nome:                                  |
| CPF: 717.741.309-04  | CPF:                                   |